

Id:0B620C7B91CF7949



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Contrato nº	011/2023
Data da Rescisão	30/06/2023
Objeto	Rescisão do Contrato nº 011/2023, de prestação dos serviços de digitador
Valor	Sem Custos
Contratante	Câmara Municipal de Jerumenha-PI (CNPJ nº 35.155.191/0001-45)
Contratada	Douglas Nascimento Guedes (CPF nº 053.143.543-14)

Raulys Gama de Sousa

Raulys Gama de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Jerumenha-PI

Id:07383C1279317913



DECRETO N.º 051/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS/PI, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1.º O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curralinhos/PI será realizado na modalidade **PROVA DE VIDA**, de acordo com os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2.º Os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curralinhos/PI deverão realizar anualmente a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3.º O aposentado e pensionista deverá realizar a prova de vida anualmente, sendo que para o ano de 2023, inicia-se-á a partir de **03 de agosto até 18 de agosto de 2023**.

Art. 4.º A prova de vida será realizada na sede do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Curralinhos.

Art. 5.º No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido de um dos seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- III - Carteira de Identidade Profissional;
- IV - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

Parágrafo único. O documento deve encontrar-se em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e **ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos**.

Art. 6.º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida neste Decreto.

Art. 7.º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do

beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1.º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade (Anexo II), ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3.º O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 8.º Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1.º Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, cuja data será posterior e oportunamente informada pelo RPPS.

§ 2.º A visita domiciliar será feita por servidores do Município de Curralinhos/PI.

Art. 9.º Na impossibilidade de comparecer ao RPPS, o aposentado ou pensionista poderá enviar Declaração de Prova de Vida (Anexo I) com firma reconhecida por autenticidade em cartório e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1.º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no Tabelionato de Notas, para fins de comprovação de vida junto ao RPPS.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser encaminhado também o Termo de Responsabilidade (Anexo II), preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

Art. 10. O aposentado e pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao RPPS, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 11. Na hipótese dos artigos 9º e 10, a documentação deverá ser enviada para a sede do RPPS.

Art. 12. O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou em cumprimento de medida socioeducativa deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 13. O RPPS poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de prova de vida.

Art. 14. Findo o período regulamentar estabelecido no art. 3º deste Decreto, os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida terão o pagamento do benefício suspenso a partir do mês imediatamente posterior.



Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, os benefícios serão liberados mediante a prova de vida, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 15. A Diretoria Executiva do RPPS convocará os beneficiários anualmente, por meio de Edital a ser publicado no Quadro de Avisos e de Publicação dos Atos Oficiais, no site do Município de Curralinhos.

§ 1.º No Edital deverá constar tipo de beneficiário, período, horário, local e documentos obrigatórios que deverão ser apresentados.

§ 2.º Os aposentados e pensionistas serão considerados convocados a partir da publicação do Edital referido no caput.

Art. 16. Situações não previstas no presente Decreto serão decididas pela Diretoria Executiva do RPPS.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de julho de 2023

Registre-se e publique-se.

Everardo Lima Araujo
Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

Edson Aurélio de Resende
NOME

Diretor do Fundo de Previdência

(Continua na próxima página)



ANEXO I – DECRETO 051/2023

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de _____/PI como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome completo: _____

Endereço: _____

Bairro _____

Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____

Local, data: _____

 Assinatura do Segurado
PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Beneficiário.

ANEXO II – DECRETO 051/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____ na qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) segurado(a) ou pensionista _____, conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao RPPS de _____/PI o óbito do segurado/pensionista, no prazo de trinta (30) dias contados do fato, mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de _____/PI, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____

 Representante Legal ou Procurador
PARA CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.

Id:OF8BDCE4AA6D77EA


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 AV. TANCREDO NEVES-S/N-CENTRO
 CEP: 64.830-000-JERUMENHA-PI

EDITAL Nº 002/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 06/2009, torna público o presente EDITAL DE REABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O *Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Jerumenha-PI*, para o quadriênio 2024-2028.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo reabrir as inscrições para o Processo de conhecimento específico em data unificada para membros do Conselho Tutelar do Município de Jerumenha, Estado do Piauí.
- 1.2. A reabertura das inscrições ocorre em virtude de o resultado final da prova escrita ter classificado apenas 7(sete) interessados, sendo que. Nos termos do Art. 31 Resolução 231 do CONANDA, é exigido um número mínimo de 10(dez) pretendentes devidamente habilitados.
- 1.3. Fica parcialmente suspenso o Edital Nº001/2023-CMDCA, até a publicação de resolução final da prova escrita dos candidatos inscritos por este edital.

2. DOS CANDIDATOS

- 2.1. Os candidatos inscritos através do Edital Nº 001/2023-CMDCA, e que foram desclassificados em razão da reprovação da prova de conhecimento específico do dia 09 de julho de 2023, poderão se inscrever novamente, sendo necessário somente a apresentação de nova ficha de inscrição, tendo em vista que os demais documentos já se encontram arquivados junto a Comissão Especial Eleitoral.
- 2.2. Os interessados que tiveram sua inscrição indeferida no Edital Nº 001/2023-CMDCA, poderão se inscrever novamente, apresentando a documentação exigida no item 7.1 do Edital Nº 001/2023-CMDCA, observando as disposições do presente Edital e novo cronograma do processo de escolha.
- 2.3. Os interessados que não participaram do Edital Nº 001/2023-CMDCA, poderão se inscrever conforme as disposições do presente Edital e novo cronograma do processo de escolha.
- 2.4. Os candidatos aprovados na prova de conhecimento específico do Edital Nº 001/2023-CMDCA, não precisarão realizar nova Prova de Conhecimento Específico, estando aptos a participarem da próxima etapa conforme cronograma do Edital Nº 001/2023-CMDCA

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho tutelar serão reabertas no período de 18 a 19 de Julho de 2023.


 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
 E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 AV. TANCREDO NEVES-S/N-CENTRO
 CEP: 64.830-000-JERUMENHA-PI

- 3.2. Os interessados deverão observar as disposições do item 7 Edital Nº 001/2023-CMDCA, quanto as inscrições, principalmente no que se refere aos itens 7.1, que tratam DO LOCAL DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1. Os candidatos com inscrições deferidas participam de seminário preparatório sobre a legislação e a atuação dos Conselheiros Tutelares, no qual deverão obter participação mínima de 80%, com posterior submissão a prova. A prova (escrita) possui caráter eliminatório e classificatório, onde os candidatos deverão demonstrar seus conhecimentos sobre a legislação básica referente à criança e ao adolescente, devendo evidenciar o domínio dos conhecimentos e habilidades necessários ao eficiente cumprimento das atribuições de Membro do Conselho Tutelar, prevista na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 4.2. Os interessados a concorrer ao Conselho Tutelar que se inscreverem no período indicado pelo item 3.1 do presente edital deverão participar do curso de Formação ofertado pela Comissão Especial Eleitoral e serem aprovados em prova de caráter eliminatório.
- 4.3. O regimento da prova de conhecimento específica seguirá da seguinte forma: 20 (vinte) questões de temas relacionados ao ECA e Conselho Tutelar, sendo que cada questão terá o peso de 02 (dois) pontos, que terá o valor de 40 (quarenta) pontos. O candidato que zerar a prova e/ou obtiver nota inferior a 60% (sessenta) pontos será desclassificado;
- 4.4. As respostas deverão ser preenchidas de caneta azul ou preta;
- 4.5. Somente será permitida o ingresso na sala de prova, o candidato que comprovar sua identidade mediante original de um dos documentos de identificação a seguir: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Quitação Militar, devendo o referido documento estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;
- 4.6. Durante a realização da prova não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógios) e uso de aparelhos eletrônicos ou similares, tais como, telefone celular, BIP, walkman, tablet, dentre outros;
- 4.7. Será eliminado do Processo de Escolha o candidato que durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer meio de comunicação;
- 4.8. Da classificação preliminar, das candidaturas deferidas e indeferidas e resultado final da prova será cabível recurso a comissão especial eleitoral dentro das datas estabelecidas no cronograma.

5. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

(Continua na próxima página)